



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Doutor Ricardo, 28 de março de 2017.

Senhora Prefeita:

Venho, através do presente, comunicar a Vossa Excelência que se faz necessário realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/ambientais a serem realizados no Município de Doutor Ricardo, conforme descrições abaixo;

1 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem e com recuperação da área degradada com vistas ao licenciamento a ser realizado por um geólogo.

- A) Confecção de relatórios técnicos para o órgão ambiental responsável periodicamente com ART do Geólogo;
- B) ART CREA/RS;
- C) Visitas Periódicas a cada 30-45 dias, ou sempre que for necessário;
- D) Deslocamento do profissional sem custo adicional;
- E) Horas técnicas da confecção dos laudos e Pareceres;
- F) Será fornecida nota fiscal de Serviço.

2 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Município de Doutor Ricardo-RS.

- A) Visitas ao local da ETE;
- B) Estudo quanto à viabilidade de tratamento do efluente;
- C) Laudos periódicos para avaliação de desempenho da ETE;
- D) ART –CREA;
- E) Esclarecimento acerca do método de tratamento desenvolvido;
- F) Treinamento de funcionários referente ao tratamento de efluentes;
- G) Indicação de empresa fornecedora dos produtos químicos para o tratamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Sem mais para o momento, aguardo retorno favorável para realizarmos o serviço solicitados.

Atenciosamente

VALENTIM RADAELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

À EXMA. SRA.
CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
D.D. PREFEITA MUNICIPAL
DOUTOR RICARDO

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo, 28 de março de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação abaixo:
Contratação de empresa para a execução dos seguintes objetos: prestação de serviços técnicos/ambientais a serem realizados no Município de Doutor Ricardo, conforme descrições abaixo:

1 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem e com recuperação da área degradada com vistas ao licenciamento a ser realizado por um geólogo.

- A) Confecção de relatórios técnicos para o órgão ambiental responsável periodicamente com ART do Geólogo;
- B) ART CREA/RS;
- C) Visitas Periódicas a cada 30-45 dias, ou sempre que for necessário;
- D) Deslocamento do profissional sem custo adicional;
- E) Horas técnicas da confecção dos laudos e Pareceres;
- F) Será fornecida nota fiscal de Serviço.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

2 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Município de Doutor Ricardo/RS.

- A) Visitas ao local da ETE;
- B) Estudo quanto à viabilidade de tratamento do efluente;
- C) Laudos periódicos para avaliação de desempenho da ETE;
- D) ART –CREA;
- E) Esclarecimento acerca do método de tratamento desenvolvido;
- F) Treinamento de funcionários referente ao tratamento de efluentes;
- G) Indicação de empresa fornecedora dos produtos químicos para o tratamento.

Concluiu e sugere a possibilidade de realização de licitação na modalidade:

- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

As despesas serão atendidas por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente:

ATIVIDADE: 2019
CATEGORIA: 339039
RECURSO : 0001

ATIVIDADE: 2091
CATEGORIA: 339039
RECURSO : 0001

ALCIONE SGARI
TECNICO EM CONTABILIDADE

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

À SRA.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE

D.D. PREFEITA MUNICIPAL

Autorizo a realização do Processo Licitatório, que foi solicitado pela Comissão Municipal de Licitações.

Doutor Ricardo, 28 de março de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Doutor Ricardo, 28 de março de 2017.

Prezado Senhor:

Junto com a grata satisfação de cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para solicitar a Vossa Senhoria a gentileza do preenchimento do formulário que segue em anexo, e com isso participar da Licitação, modalidade **Convite nº009/2017**, que tem o seguinte: contratação de empresa para a execução do seguinte objeto: prestação de serviços técnicos/ ambientais a serem realizados no Município de Doutor Ricardo, conforme descrições abaixo;

1 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem e com recuperação da área degradada com vistas ao licenciamento a ser realizado por um geólogo.

- A) Confecção de relatórios técnicos para o órgão ambiental responsável periodicamente com ART do Geólogo;
- B) ART CREA/RS;
- C) Visitas Periódicas a cada 30-45 dias, ou sempre que for necessário;
- D) Deslocamento do profissional sem custo adicional;
- E) Horas técnicas da confecção dos laudos e Pareceres;
- F) Será fornecida nota fiscal de Serviço.

2 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Município de Doutor Ricardo/RS.

- A) Visitas ao local da ETE;
- B) Estudo quanto à viabilidade de tratamento do efluente;
- C) Laudos periódicos para avaliação de desempenho da ETE;
- D) ART –CREA;
- E) Esclarecimento acerca do método de tratamento desenvolvido;
- F) Treinamento de funcionários referente ao tratamento de efluentes;
- G) Indicação de empresa fornecedora dos produtos químicos para o tratamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- () materiais;
- (x) materiais e serviços;
- () serviços e/ou mão de obra,

Na certeza de poder contar com sua valiosa e importante colaboração e reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Solicitamos a gentileza do preenchimento e entrega imediata do presente.

Local: _____

Data: _____

ASSINATURA E CARIMBO

Fone/fax para contato:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONVITE Nº009/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

Solicitamos apresentar proposta para fornecimento do que está especificado, no quadro abaixo, devolvendo esta até às **09:00 horas do dia 03 de abril de 2017**. Contratação de empresa para a execução dos seguinte objeto: prestação de serviços técnicos/ambientais a serem realizados no Município de Doutor Ricardo, conforme descrições abaixo;

Item 1 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem e com recuperação da área degradada com vistas ao licenciamento a ser realizado por um geólogo.

- A) Confecção de relatórios técnicos para o órgão ambiental responsável periodicamente com ART do Geólogo;
- B) ART CREA/RS;
- C) Visitas Periódicas a cada 30-45 dias, ou sempre que for necessário;
- D) Deslocamento do profissional sem custo adicional;
- E) Horas técnicas da confecção dos laudos e Pareceres;
- F) Será fornecida nota fiscal de Serviço.

Item 2 - Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Município de Doutor Ricardo/RS.

- A) Visitas ao local da ETE;
- B) Estudo quanto à viabilidade de tratamento do efluente;
- C) Laudos periódicos para avaliação de desempenho da ETE;
- D) ART –CREA;
- E) Esclarecimento acerca do método de tratamento desenvolvido;
- F) Treinamento de funcionários referente ao tratamento de efluentes;
- G) Indicação de empresa fornecedora dos produtos químicos para o tratamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de entrega: _____

Validade da Proposta: _____

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

OBSERVAÇÕES DO CONVITE Nº009/2017

Os participantes deverão apresentar, em envelope separado, cópia autêntica ou original, tendo na parte externa do ENVELOPE Nº 01:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONVITE Nº009/2017

ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: _____

- Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Exatoria Estadual;
- Certidão Municipal de Débitos, da Sede da empresa;
- Cartão de CNPJ;
- Certidão CNDT.

Os participantes deverão apresentar, em envelope separado, documento de proposta devidamente preenchido, tendo na parte externa do ENVELOPE Nº 02:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONVITE Nº009/2017

ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA

PROPONENTE: _____

A proposta financeira deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, **com preço para prestação dos serviços**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

Os critérios de julgamento, serão os constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648 de 28.05.98.

O Município se reserva o direito de aceitar ou não as propostas apresentadas, sem que, com isso, caiba aos participantes qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços.
2. A não apresentação de proposta, caracteriza manifesto desinteresse da Empresa.
3. O julgamento das propostas será pelo **MENOR VALOR MENSAL POR ITEM**.
4. Os serviços deverão ser entregues impressos e devidamente assinados por técnicos legalmente habilitados para o serviço:
5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no Convite, nem preço ou oferta baseada nas ofertas dos demais licitantes.
6. Fica estabelecido como limite máximo do objeto mensal de **R\$ 5.150,00** (cinco mil e cento e cinquenta reais) para a prestação dos serviços (Item I e II), devendo ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial. Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite, terão as propostas desconsideradas.
7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO

Estamos enviando, Minuta do Convite nº009/2017, à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu **artigo 38, § único**. A referida minuta diz respeito prestação de serviços técnicos/ambientais a serem realizados no Município de Doutor Ricardo.

Doutor Ricardo, 28 de março de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na RS/332 – km 21, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº01.613.360/0001-32, representado neste ato pela Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, Sra. Catea Maria Borsatto Rolante, brasileira, casada, CPF nº, residente à rua Ângelo Balestro, nesta cidade de Doutor Ricardo, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Convite nº...../, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto,, constantes da Licitação modalidade Edital de Convite nº...../... da proposta que a mesma foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Convite nº...../2017, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2019
CATEGORIA: 339039
RECURSO : 0001

ATIVIDADE: 2091
CATEGORIA: 339039
RECURSO : 0001

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$.....(.....) resultantes de R\$(.....) referente a materiais e R\$ (.....) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Convite nº...../201.., anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA: As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão de cada Item do objeto deste Contrato é de 60(sessenta) dias, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato, valendo este como ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada Comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA NONA: O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termos circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
- b) Multas sobre o valor atualizado do Contrato:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipalxxxxxx. Sendo designado como Fiscal do referido contrato o servidor municipal Srxxxxxxxxxx, que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: _____

PARECER

À Sra. Catea Maria Borsatto Rolante
Prefeita Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade **Convite nº009/2017** que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/ambientais a serem realizados no Município de Doutor Ricardo, cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela **CONTINUIDADE** do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo, 28 de março de 2017.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
